LEI Nº 6822 DE 08 SETEMBRO DE 2003.

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE EMPENHO A LEITURISTAS, MOTORISTAS, BOMBEIROS ENCANADORES, ZELADORES DE CASA DE MÁQUINAS E RESERVATÓRIOS, E OPERADORES DE MÁQUINAS PESADAS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu seu nome sanciono a seguinte:

Art. 1º Fica instituída no SAAE - Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Saneamento Urbano, a gratificação de empenho aos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Leituristas, Bombeiros Encanadores, Zeladores de Casa de Máquinas e Reservatórios e Operadores de Máquinas Pesadas, constantes no quadro de cargos e vencimentos desta Autarquia.

Art. 2º A gratificação de empenho corresponderá ao limite máximo mensal de 60% (sessenta por cento) do vencimento básico percebido pelo servidor, quando esse se encontrar em efetivo exercício da função de Leiturista, Motoristas, Bombeiros Encanadores, Zeladores de Casa de Máquinas e Reservatórios, Operadores de Máquinas Pesadas, de carreira.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste artigo considerar-se-ão como efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

I - licença para tratamento de saúde ou em decorrência de acidente de serviços, com média nas últimas seis avaliações;

II - férias, com média nas últimas doze avaliações;

III - casamento;

IV - luto.

Art. 3º Para fins de concessão da gratificação instituída por essa Lei os servidores devem obedecer a critérios de empenho, que serão avaliados mensalmente, conforme abaixo estabelecidos:

I - Leituristas:

a) cumprir regularmente o ciclo de leituras do setor estabelecido - 75 pontos.
b) informar ao setor competente as irregularidades de sua área de leitura - 150 pontos.
c) ocorrência de erros na realização de leitura conforme a tabela abaixo: 0(zero) erros - 150 pontos
01 a 05 erros - 125 pontos
06 a 10 erros - 100 pontos Acima de 11 erros - 0(zero) pontos.
d) informar ao setor competente as irregularidades de sua área de leitura, no período compreendido entre o término das leituras e o início da entrega de contas - 75 pontos.

II - Motoristas:

a) comunicar com antecedência, alguma possível irregularidade que notar no funcionamento do veículo - 100 pontos;
b) zelar pela conservação e manutenção do veículo sob sua responsabilidade, evitando o rápido desgaste de latarias, estofamento e demais itens componentes do veículo - 200 pontos;
c) fazer relatórios diários das atividades de rotina, tais como: quilometragem, consumo de combustível e roteiro - 100 pontos.

III - Zeladores de Casa de Máquinas e Reservatórios:

a) comunicar previamente aos superiores possíveis irregularidades nos equipamentos mecânicos e elétricos que possam vir causar danos aos mesmos - 100 pontos
b) zelar pela manutenção do pátio de serviços, assim como comunicar à diretoria danos causados ao imóvel (casa de máquinas) por terceiros e por ação do tempo - 200 pontos.
c) relatar por escrito todas as atividades rotineiras dos equipamentos existentes, tais como: Motobombas, comandos elétricos, rádio amador, bomba dosadora de cloro, etc - 100 pontos.

IV - Operadores de Máquinas Pesadas:

a) observar e relatar previamente anormalidades mecânicas em máquinas e veículos que possam vir causar avaria nos mesmos - 100 pontos;
b) fazer relatórios diários das atividades de rotina, tais como: quilometragem, consumo de combustível e roteiro - 200 pontos;
c) zelar pela conservação e manutenção da máquina sob sua responsabilidade, evitando o rápido desgaste de latarias e
demais itens componentes das máquinas - 100 pontos.

V - Bombeiros Encanadores:

a) identificar pontos vulneráveis nas redes de água e / ou válvulas que possam apresentar intermitência no abastecimento de água - 100 pontos.
b) descobrir irregularidades em ramais de ligações de água que possam acarretar prejuízos no faturamento do S.A.A.E - 200 pontos;
c) descobrir vazamentos não aflorados e entupimentos nas redes de água que não causam diretamente desabastecimento de algum sistema de distribuição - 100 pontos.

Parágrafo Único - A veracidade das informações prestadas pelos servidores é de sua inteira responsabilidade, sendo que caso seja descoberta qualquer informação inverídica o mesmo ficará obrigado a restituir a gratificação relativa ao mês em que essa foi constatada.

Art. 4º A apuração da gratificação de empenho para os leituristas obedecerá a seguinte tabela:

Abaixo 300 pontos. 0%
301 a 325 pontos. 10%
326 a 350 pontos. 20%
351 a 375 pontos. 30%
376 a 400 pontos. 40%
401 a 425 pontos. 50%
Acima de 426 pontos. 60%

Art. 5º O leiturista não terá direito ao recebimento da gratificação de empenho no mês avaliado, quando não atingir o limite mínimo de 300 pontos.

Art. 6º A apuração da gratificação de empenho para os Zeladores de Casa de Máquinas, Motoristas, e Operadores de Máquinas Pesadas, obedecerá a seguinte tabela:

Abaixo de 200 pontos. 0%
201 a 300 pontos 30%
301 a 400 pontos. 60%

Art. 7º Não terá direito ao recebimento da gratificação de empenho no mês avaliado, os Zeladores de Casa de Máquinas, Motoristas, Bombeiros Encanadores e Operadores de Máquinas Pesadas, que não atingirem o limite mínimo de 200 pontos.

Art. 8º A avaliação dos servidores será realizada mensalmente, não sendo permitida a acumulação de pontos para meses subseqüentes ao avaliado.

Art. 9º O empenho do servidor será avaliado pelo coordenador imediato de cada classe de servidores.

Art. 10 A gratificação de empenho aqui instituída não incorporará aos vencimentos do servidor para concessão de novas vantagens.

Art. 11 As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:03.01.04.122.0002.2001.31901100 Vencimentos e Vantagens fixas pessoal civil.

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 08 de maio de 2003.

RONALDO CANABRAVA
Prefeito Municipal